DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 247/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7104/2024
PROTOCOLO	: 2352477
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADA	: DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024
VALOR	: R$ 2.598.393,46
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico n. 050/2024 e da ata de registro de preços n. 014/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos fracassados e/ou desertos, provenientes de ações judiciais do município, farmácia especializada, preparo de colonoscopia com finalidade de atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde, no valor de R$ 2.598.393,46.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do procedimento licitatório (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu análise, ANA – DFSAÚDE – 19197/2024, manifestou no sentido de que nada chegou ao conhecimento que leve acreditar que o objeto não está em conformidade com as normas legais.

O Ministério Público de Contas que emitiu parecer PAR-5ª PRC – 16896/2024, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com estudo técnico preliminar (peça 1); comprovação da realização de procedimentos público (peça 2); termo de referência (peça 3); pesquisa de preço (peças 4-5); divulgação do ato de designação do pregoeiro ou do agente de contratação (peça 6); controle prévio de legalidade (peça 7); edital e seus anexos (peça 8); publicação do resumo do edital (peça 9); propostas dos licitantes (peça 10); documentação comprobatória da habilitação dos licitantes (peças 11 a 19) atas, relatórios (peça 20); adjudicação do objeto da licitação (peça 21); ato de homologação (peça 22); ata de registro de preços (peça 23); publicação da ata de registro de preços (peça 24).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei de Licitações.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento pregão presencial n.

050/2024 e da formalização da ata de registro de preços n. 014/2024, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, inciso I e do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Unidade de Serviço Cartorial para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.